

Formulário Rogéria digital: a tecnologia a serviço do enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+

Marcel da Silva Augusto Corrêa

Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil. E-mail: msacorrea_rio@yahoo.com.br

Resumo

O artigo examina o Formulário Rogéria digital como tecnologia pública orientada por direitos fundamentais para prevenir, registrar e qualificar respostas institucionais à violência contra pessoas LGBTQIA+. Reconstroi a história de sua proposição no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), analisa sua perspectiva político-normativa, especialmente a Resolução CNJ nº 582/2024, o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024 e o Guia Interinstitucional para sua aplicação, e situa o instrumento no processo de transformação tecnológica do Judiciário, no ecossistema Justiça 4.0/PDPIJ-Br. Estabelece diálogo com o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), com a integração ao SINESP-MJSP e com experiências da saúde coletiva, mobilizando SINAN, SIM e painéis oficiais como referências para governança de dados, interoperabilidade e indicadores de qualidade. No plano institucional, discute os papéis do CNJ, do CNMP, do MJSP e do MDHC, bem como a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial e na tutela coletiva. Argumenta que o Formulário Rogéria converte relato em evidência, qualifica a avaliação de risco e cria condições para prevenção, proteção e responsabilização, reduzindo a distância entre ocorrência, registro e decisão judicial. Conclui que o instrumento ocupa posição central em uma política pública interinstitucional de prevenção e resposta à violência contra pessoas LGBTQIA+.

Palavras-chave

Formulário Rogéria; Tecnologia digital; Governança de dados; LGTBfobia; Violência LGBTQIA+.

Rogéria Digital Form: Technology in the Service of Combating Violence Against LGBTQIA+ People

Abstract

This article examines the digital Rogéria Form as a public technology oriented by fundamental rights to prevent, record, and qualify institutional responses to violence against LGBTQIA+ people. It reconstructs the history of its proposal within the National Council of Justice (CNJ), analyzes its political-normative framework, especially CNJ

Resolution nº 582/2024, Technical Cooperation Agreement nº 134/2024 and the Interinstitutional Guide for its application, and situates the instrument within the technological transformation of the Judiciary, in the Justiça 4.0/PDPJ-Br ecosystem. The study establishes a dialogue with the National Risk Assessment Form (FONAR), with its integration into the SINESP-MJSP system, and with experiences from public health, mobilizing SINAN, SIM, and official dashboards as references for data governance, interoperability, and quality indicators. At the institutional level, it discusses the roles of the CNJ, CNMP, MJSP, and MDHC, as well as the role of the Public Prosecutor's Office in external oversight of police activity and in protection of collective rights. The article argues that the Rogéria Form converts reports into evidence, enhances risk assessment, and creates conditions for prevention, protection, and accountability, reducing the gap between occurrence, registration, and judicial decision-making. It concludes that the instrument occupies a central position in an interinstitutional public policy for the prevention of and response to violence against LGBTQIA+ people.

Keywords

Rogéria Form; Digital technology; Data governance; LGBTphobia; LGBTQIA+ violence.

Sumário

Introdução; 1. Violência contra pessoas LGBTQIA+ e a criação do Formulário Rogéria; 2. Tecnologia a serviço dos direitos fundamentais; 3. Formulário Rogéria digital no centro da política de enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+; Considerações finais; Referências.

Introdução

A discussão sobre políticas públicas de enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+ precisa ser situada em um quadro jurídico-político mais amplo. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4733, reconheceu a omissão legislativa e decidiu pela criminalização da homotransfobia, equiparando-a ao crime de racismo. A decisão representou um marco jurídico de grande relevância, fornecendo respaldo normativo às ações estatais voltadas à prevenção, contenção e responsabilização da violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero (Iotti, 2023).

Seis anos após esse julgamento, contudo, persistem dúvidas sobre sua efetividade prática na transformação das rotinas institucionais e na vida cotidiana das pessoas LGBTQIA+. De que modo a decisão do STF repercutiu nas instâncias do sistema de justiça, nos registros de dados, nos protocolos de atendimento e na formulação de políticas públicas?

Neste artigo, adota-se a sigla LGBTQIA+ e a expressão LGBTfobia por reconhecer sua consolidação no debate público e institucional como categorias que sintetizam, para além de uma

normatividade, possibilidades de existência no tocante a características sexuais, orientação sexual e identidade de gênero, bem como as violências baseadas em intolerância contra esses modos de existir e desejar (Bulgarelli et al., 2021; CNJ, 2022b). Trata-se, entretanto, de uma escolha situada em um processo histórico e político mais amplo. Como observa Regina Facchini (2020), a multiplicação de siglas como LGBT, LGBTI, LGBTQIA+ ou LGBTQIAP+ reflete a centralidade da experiência na constituição das identidades políticas contemporâneas. Essa pluralização não indica, necessariamente, fragmentação, mas evidencia a articulação entre vivências e estruturas de poder, mobilizando estratégias interseccionais que reencantam a política.

Ao longo do texto, a expressão *políticas públicas* será utilizada em sentido amplo, abrangendo as respostas estatais e intersetoriais de enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+. Quando se tratar, de modo mais específico, das respostas institucionalizadas no âmbito do Poder Judiciário a partir de políticas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, será empregada a expressão *políticas judiciárias*, nos termos da Resolução CNJ nº 325/2020 (CNJ, 2020).

Em ambos os planos, o diagnóstico da realidade por meio de dados qualificados é condição de efetividade. Entretanto, o cenário atual revela um quadro crônico de subnotificação e apagamento institucional da motivação nos registros estatais (Bulgarelli et al., 2021; CNJ, 2022b). A literatura sobre políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ já vinha assinalando que o enfrentamento da violência e da discriminação depende de serviços especializados, redes de proteção, interlocução com movimentos sociais e produção de dados capazes de sustentar monitoramento e avaliação das respostas institucionais. Experiências desenvolvidas no Rio de Janeiro mostraram, nesse sentido, a importância de ampliar canais de escuta e de registro das violações de direitos e de articular informações oriundas da segurança pública, da saúde e dos serviços especializados, compondo base empírica relevante para o planejamento, a execução e o aperfeiçoamento de políticas públicas (Carrara et al., 2017; Costa, 2023).

Três grandes bases de dados a partir das áreas da saúde, da segurança pública e da justiça podem contribuir para esse diálogo e serão analisadas ao longo do artigo. São elas: a) o *Atlas da Violência*, elaborado pelo IPEA e Fórum de Segurança Pública (IPEA; FBSP, 2025), que articula os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN e do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, com base no Ministério da Saúde; b) o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (FBSP, 2025), que apresenta dados mais amplos, ainda que inconsistentes entre os Estados; c) e o Relatório *Justiça em Números* (CNJ, 2022b), que evidencia o número reduzido de ações judiciais reconhecendo a motivação LGBTfóbica.

Essa triangulação revela um cenário em que milhares de casos permanecem invisibilizados ou desconectados entre si, reforçando a necessidade de políticas interinstitucionais fundamentadas em uma produção integrada dos dados.

Este artigo examina o Formulário Rogéria como ferramenta tecnológica orientada por direitos fundamentais, reconstruindo sua origem política e normativa, seu desenho técnico no sistema de justiça, para reduzir a subnotificação e qualificar a avaliação de risco nos casos de violência contra pessoas LGBTQIA+. A análise dialoga com experiências da saúde coletiva, com a agenda de governança de dados e com os papéis institucionais de Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC. O objetivo é demonstrar como o Formulário Rogéria converte relato em evidência, organiza fluxos interinstitucionais e subsidia políticas públicas de enfrentamento da violência.

1. Violência contra pessoas LGBTQIA+ e a criação do Formulário

Rogéria

Dia 10 de junho de 2025. Daniela Mercury pega o microfone e entoia os versos de uma canção. Naquele ambiente, pessoas em trajes formais destoam do público que normalmente acompanha seus shows. Ali, no plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, celebravam-se os 20 anos da instituição. Arte e história do Judiciário se entrelaçavam, com a articulação entre políticas judiciárias e ativismo. A presença de Daniela não era fortuita. Filha de assistente social, construiu uma carreira artística marcada pelo compromisso com a justiça social e pela capacidade de inscrever no espaço público questões relacionadas à diversidade e aos direitos humanos. Entre uma canção e outra, relembrou a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em 2011, reconheceu as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Em 2013, esse direito foi reafirmado e expandido pela Resolução CNJ nº 175, que proibiu os cartórios de negar a celebração de casamentos homoafetivos. Daniela Mercury e Malu Verçosa estiveram entre os primeiros casais beneficiados por esse ato normativo, simbolizando, em sua própria vida, a convergência entre afeto, política e direito (CNJ, 2025i).

Naquele mesmo período, como observa João Silvério Trevisan (2018, p. 565-567), o anúncio público do relacionamento entre Daniela e Malu representou um furacão cultural. A declaração de amor nas redes sociais, em que Daniela afirmou “Malu agora é minha esposa, minha família, minha inspiração para cantar”, extrapolou a esfera privada e transformou-se em ato político. O gesto enfrentava lideranças conservadoras, mobilizava manifestações em várias cidades e tensionava uma matriz heterossexual (Butler, 2019), ou seja, um único e normativo modo de viver o afeto e a sexualidade, bem como se compreender enquanto sujeito. A performatividade artística e afetiva, nesse contexto, operava como força de transformação social, capaz de reconfigurar o imaginário coletivo sobre família, amor e cidadania.

Essa trajetória, que unia intimidade, arte e política, a conduziu, anos mais tarde, ao espaço institucional do Judiciário. Convidada a integrar o Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário - ODH, Daniela apresentou, em junho de 2021, a proposta de criação de um formulário voltado ao registro de casos de violência contra pessoas LGBTQIA+. A proposta incluía também a sugestão de batizá-lo com o nome de Rogéria, escolha que partiu de Malu Verçosa, esposa de Daniela Mercury (CNJ, 2021a). A referência utilizada foi o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), instrumento padronizado de avaliação de risco criado para prevenir e enfrentar crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher e para subsidiar medidas protetivas e encaminhamentos à rede de proteção. Essa trilha foi posteriormente consolidada, nesse campo específico, pela Lei nº 14.149/2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar (CNMP, [s.d.]; Brasil, 2021).

A escolha do nome remete à artista Rogéria, ícone da cultura brasileira, cuja trajetória marcou a visibilidade de mulheres trans e travestis no espaço público. A partir dos resgates históricos de João Silvério Trevisan (2018), encontra-se a marca de Rogéria como uma travesti que encarnava, em sua performance e presença pública, uma força que tensionava padrões de gênero e sexualidade.

Vale aqui recorrer a uma metáfora de pegadas na areia, pensando que toda passagem deixa um rastro que, a cada onda, vento ou novo caminhar, pode se apagar. Importam esses deslocamentos e percursos, eis que simbolizam um processo de transformação permanente. A chegada pode figurar apenas como uma alegoria dessa história, tal qual a figura dos filmes de estrada utilizada por Guacira Lopes Louro (2018) em *Um Corpo Estranho*.

Em tempos de sociabilidades digitais, essa imagem ganha outra camada: sem práticas de registro da memória, os rastros se perdem, exigindo, portanto, estratégias capazes de preservar processos, atores e decisões. Documentar a proposição do Formulário Rogéria, seu percurso institucional e as perspectivas que se abrem a partir dele, não é mero exercício documental, mas uma atuação contra o apagamento dessa história, essencial para embasar a formulação de políticas públicas.

Retornando a junho de 2021, na 4ª Reunião do ODH, realizada no mês do orgulho LGBTQIA+, Daniela Mercury defendeu a urgência de produzir dados sobre violência, propondo a criação de um formulário específico e a instituição de um grupo de trabalho para sua elaboração. Destacou que, para sua proposta, dialogou com diversas pessoas, especialmente com a ex-Procuradora Geral da República Raquel Dodge (CNJ, 2021a). Esse episódio se inscreve em um percurso mais amplo, de quase 50 anos de lutas do movimento LGBTQIA+, marcado por múltiplas estratégias de resistência, organização e formulação de políticas públicas (Green *et al.*, 2018).

Cantores, cantoras e artistas diversos utilizaram sua visibilidade para afirmar modos de vida e afetos que tensionaram normas sociais excludentes (Trevisan, 2018). No caso de Daniela, sua atuação atravessou fronteiras entre a performance cultural e a formulação de políticas públicas, o que contribuiu para que a pauta da diversidade se tornasse objeto de normatização institucional.

As atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 181/2021 (CNJ, 2021b) culminaram, em 09 de agosto de 2022, no lançamento da pesquisa *Discriminação e Violência contra a População LGBTQIA+* e na divulgação do Formulário Rogéria — acrônimo de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+. Naquela oportunidade, foram destacados o simbolismo do nome escolhido e a função do formulário como instrumento de política pública, apto a subsidiar medidas de proteção e a produzir dados sobre a violência LGBTQIAfóbica no país (CNJ, 2022a; 2022b; 2022c; 2022d).

Desde a proposta inicial de Daniela Mercury no ODH, a ideia do Formulário Rogéria esteve vinculada à necessidade de produzir dados qualificados sobre violência contra pessoas LGBTQIA+. Nas reuniões do grupo de trabalho do CNJ, que contaram com especialistas de diferentes áreas, consolidou-se a percepção de que não bastava criar um instrumento de registro, mas que era imprescindível mapear e sistematizar a realidade da discriminação e da violência no país (CNJ, 2021d). Esse déficit de registro não constitui apenas uma limitação técnica ou estatística. Ele integra uma lógica mais ampla de desproteção e não reconhecimento de determinadas existências.

Em diálogo com Mbembe (2018), esse apagamento pode ser lido como efeito necropolítico. O poder que administra a vida também decide quem pode viver e quem deve morrer, produzindo zonas de exceção em que certas existências permanecem matáveis e, por isso mesmo, invisíveis aos registros. No contexto brasileiro, a literatura tem ressaltado que o racismo opera como motor desse princípio necropolítico, enquanto a colonialidade organiza hierarquias que naturalizam a ausência de dados e a não nomeação das violências. Essa chave teórica permite compreender a subnotificação e o apagamento institucional não apenas como falhas técnicas, mas como tecnologias de governo que fazem morrer e deixam morrer ao negar reconhecimento e proteção. Daí a urgência de um instrumento como o Formulário Rogéria, capaz de nomear, registrar e governar o risco de modo a interromper a produção administrativa da morte.

O relatório da pesquisa *Discriminação e Violência contra a População LGBTQIA+* evidencia a crônica escassez de dados oficiais e a subnotificação sobre violência contra pessoas LGBTQIA+, gerando apagamento institucional e dificultando políticas públicas. Diante desse vácuo, a sociedade civil assumiu papel estruturante na produção de evidências. O Grupo Gay da Bahia vem sistematizando casos há décadas, e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA publica, desde 2018, relatórios de mapeamento de homicídios de pessoas trans e travestis. O estudo também destaca que o Atlas da Violência só em 2019 passou a incluir recorte LGBTI+. Do

ponto de vista metodológico, a pesquisa do CNJ expôs, à época, a ausência de marcadores processuais específicos na Tabela Processual Única - TPU, o que motivou a criação de novos assuntos para permitir a identificação de delitos motivados por LGBTfobia, ponto este que será retomado mais à frente (CNJ, 2022b).

Esse cenário persistiu nos anos seguintes à pesquisa. O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025* (FBSP, 2025), na seção dedicada à “Injúria racial e LGBTQIAPN+”, evidencia a persistência da subnotificação e da cobertura desigual entre as Unidades da Federação na qualificação de ocorrências contra pessoas LGBTQIA+. O texto mostra como a “produção de subjetividades odiadas” naturaliza a violência e repercute no registro institucional. A análise dos dados disponíveis revela oscilações expressivas, de estado para estado, nos registros de lesões corporais, homicídios e estupro contra vítimas LGBTQIA+ no período recente. Persistem, além disso, lacunas na padronização de campos e marcadores, como orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e características sexuais, tanto nos boletins de ocorrência quanto nas bases integradas.

Em termos de política pública, esses diagnósticos convergem com a aposta no Formulário Rogéria. Ao qualificar o registro e articulá-lo à avaliação de risco, o instrumento oferece uma tecnologia institucional voltada à redução da invisibilidade, ao fortalecimento do diálogo entre justiça e segurança pública e à produção de evidências para respostas preventivas e protetivas.

No lançamento da pesquisa e do formulário, Daniela Mercury destacou a força simbólica do nome *Rogéria* como forma de empoderar as vítimas, permitindo que cheguem a uma delegacia já munidas da informação de que têm direito a solicitar a aplicação do instrumento. Sua fala também reforçou que a proposta havia sido construída em diálogo com a comunidade LGBTQIA+, traduzindo em política pública demandas oriundas da sociedade civil. Na mesma ocasião, as autoridades presentes ressaltaram que a visibilidade dos casos de violência é condição para uma resposta institucional adequada. O formulário, nessa perspectiva, desloca a vítima para uma posição de protagonismo e centralidade no sistema de justiça, reafirmando sua cidadania (CNJ, 2022c; 2022e).

Importante, nesse momento, ampliar essa discussão e situá-la na perspectiva dos direitos humanos, os quais são decisivos para compreender a persistência de violações materializadas em forma de violência. Piovesan e Silva (2015, p. 2615) lembram que, no mundo contemporâneo, práticas de racismo, sexismo, xenofobia, homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia seguem tentando “deixar o ser humano sem lugar no mundo comum”. Esse diagnóstico desloca a pergunta clássica sobre quem é o sujeito de direitos, um ser humano universal neutro e desencarnado ou, ao contrário, sujeitos concretos atravessados por marcadores de raça, classe, gênero, sexualidade, dentre outros.

Como argumenta Thula Pires (2020, p. 301), a universalidade hegemônica pressupõe uma única natureza humana “de origem europeia, masculina, branca, cristã, heteronormativa, detentora dos meios de produção e sem deficiência”, invisibilizando experiências situadas e negando-lhes proteção efetiva. Daí a proposta de Pires de redefinir direitos para promover igualdade, cidadania e respeito aos estratos historicamente não reconhecidos.

Nessa chave crítica, Joaquín Herrera Flores (2009) recusa a imagem de direitos como catálogo estático de normas e os entende como processos, com resultados sempre provisórios de lutas pelos bens necessários à vida digna, diante de hierarquias sociais, sexuais, étnicas e territoriais. O conteúdo básico dos direitos não seria o direito a ter direitos, mas o conjunto de lutas pela dignidade, que exigem práticas institucionais, políticas públicas e arranjos econômicos capazes de materializá-las.

É nesse horizonte que se compreende o Formulário Rogéria, não como mero formulário, mas como tecnologia institucional que converte experiência em evidência, fala em dado qualificado e sofrimento em parâmetro de decisão. O instrumento rompe com a universalidade abstrata (que tantas vezes apaga diferenças) e opera a universalidade concreta dos direitos, aquela que se constrói desde os sujeitos vulnerabilizados e para a sua proteção efetiva. O Formulário Rogéria participa de um processo vivo dos direitos, produzindo registros, orientando medidas protetivas, estruturando políticas e reorganizando rotinas do sistema de justiça. E, ao fazê-lo, confronta a lógica do apagamento que historicamente relegou as pessoas LGBTQIA+ à violência, discriminação e exclusão social.

O protagonismo da vítima nasce, aqui, da própria dinâmica de escuta institucional. No plano individual, reconhecer a pessoa atendida como sujeito de direitos significa atribuir valor jurídico e político ao seu testemunho; no plano coletivo, a sistematização desses relatos permite identificar padrões territoriais, geracionais, raciais e de classe. O formulário, assim, transforma experiências de violência em evidências qualificadas para decisões e políticas públicas.

Nessa perspectiva, o Formulário Rogéria opera como dispositivo que coloca a vítima no centro. Ao registrar a ocorrência, a pessoa LGBTQIA+ não apenas viabiliza o preenchimento de campos técnicos, mas narra a experiência, qualifica a motivação LGBTfóbica, identifica autores, indica riscos de reincidência e orienta fluxos de proteção. Mesmo em um instrumento estruturado para a coleta de dados específicos, os campos abertos e as seções descritivas funcionam como zonas de escuta institucional, convertendo a dor em linguagem que servirá de parâmetro para a atuação estatal (medidas protetivas, encaminhamentos, acompanhamento). Ao articular a singularidade do fato apresentado com o conjunto dos casos em âmbito nacional, o instrumento viabiliza respostas preventivas e repressivas, ao mesmo tempo em que alimenta diagnósticos públicos sobre a violência.

Essa centralidade da experiência se materializa na estrutura do Formulário Rogéria original (CNJ, 2022d), dividido em três partes:

a) Dados de identificação pessoal — incluindo nome social, identidade de gênero, orientação sexual, se a pessoa é intersexo ou não, raça/cor, escolaridade e contatos;

b) Dados de identificação do risco — com tipologias de violência (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, discriminações no trabalho, em espaços e serviços), local de ocorrência (doméstico, institucional, público, virtual), informações sobre autores e testemunhas, percepção subjetiva de risco, histórico policial/judicial, agravantes e encaminhamentos; e

c) Análise do(a) profissional — síntese técnica do caso, avaliação do estado físico e emocional, indícios de risco iminente e elementos que orientem a gestão do risco.

Desse modo, o relato individual encontra escuta institucional em um formato padronizado e atento às especificidades da violência contra pessoas LGBTQIA+. Dessa escuta podem emergir proteção imediata, produção de prova e evidências capazes de sustentar políticas públicas de enfrentamento da violência em sua dimensão coletiva.

O percurso histórico aqui reconstruído, que vai da propositura à construção do instrumento (Formulário Rogéria) e do diagnóstico (pesquisa), resultou em uma política judiciária inédita de enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+. Ainda assim, a experiência acumulada indica um descompasso entre o desenho institucional e sua efetividade cotidiana. O formulário, por ora, mais conhecido em círculos especializados, permaneceu frequentemente como um arquivo estático em PDF, com baixa mensuração de seus impactos e visibilidade insuficiente dos casos.

Especialistas e organizações da sociedade civil (Bulgarelli et al., 2021; Benevides, 2025) apontam que a efetividade depende de formação contínua, sensibilização das equipes e padronização de rotinas e registros (campos de orientação sexual, identidade/expressão de gênero, características sexuais e nome social), bem como de mecanismos de avaliação, monitoramento e publicação dos dados.

Quando se fala em tecnologia a serviço dos direitos fundamentais, não basta formular uma boa solução técnica. É preciso definir como ela será desenvolvida, aplicada, monitorada e controlada. A literatura recente mostra que o mesmo recurso que pode prevenir violências também pode ampliar riscos, como exposição indevida de dados, reprodução de discriminações e usos institucionais pouco transparentes. Como observam Barroso e Perrone, os efeitos da tecnologia dependem do desenho institucional que a cerca e das regras que orientam seu uso (Barroso; Perrone, 2024).

No caso do Formulário Rogéria digital, esses critérios assumem forma concreta. O sistema precisa incorporar, desde sua concepção, proteção de dados, privacidade, igualdade, não

discriminação, transparência sobre a coleta e o uso das informações, segurança técnica e possibilidade de revisão dos fluxos adotados. Esses vetores não operam como cláusulas abstratas. Eles funcionam como requisitos de desenho e de implementação, capazes de potencializar benefícios, como escuta qualificada, avaliação de risco e produção de evidências, e de reduzir riscos, como revitimização, vieses e usos indevidos da informação (Barroso; Perrone, 2024).

No âmbito da Administração Pública, essa cautela se torna ainda mais necessária quando a tecnologia amplia a coleta e o tratamento de dados pessoais em larga escala. A proteção de dados e da privacidade integra, nesse contexto, o próprio regime de legitimidade da atuação estatal. O desenvolvimento do Formulário Rogéria digital exige, por isso, medidas de segurança, controle de acesso, definição de finalidade e prevenção de usos indevidos desde a concepção do sistema e ao longo de sua execução (Araujo; Calil, 2022).

Diante disso, a pergunta que nos leva à próxima etapa é simples e prática: como transformar esses princípios em desenho e rotina do Formulário Rogéria digital? Em linha com Barroso e Perrone, parte-se da ideia de que a tecnologia não é neutra e seus efeitos dependem das escolhas que a cercam (Barroso; Perrone, 2024). O desafio aqui é ajustar desenvolvimento tecnológico, fluxos e responsabilidades para que a informação coletada vire proteção, com escuta qualificada, identificação do risco, encaminhamentos com supervisão humana, registros verificáveis para a prestação de um serviço adequado e compreensível para quem usa o instrumento e para quem é atendido.

As próximas seções mostram o caminho a ser percorrido para que essa agenda saia do papel para o funcionamento real. A Seção 2 traz um panorama da tecnologia no Judiciário e situa o Formulário Rogéria ao lado do FONAR, o formulário de avaliação de risco usado na política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, e no ecossistema da PDJP-Br (Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro). O objetivo é explicitar como o desenho institucional e os fluxos podem fazer com que o Formulário Rogéria transforme um instrumento de papel em tecnologia institucional colocada no centro de uma política pública de prevenção, proteção e produção de evidências da violência contra pessoas LGBTQIA+, com prevenção, proteção e produção de evidências, reduzindo a invisibilidade, qualificando a avaliação de risco e permitindo o monitoramento de resultados em escala nacional.

A Seção 3 avança em uma direção propositiva: possibilidade de criação de fluxos entre justiça, segurança pública e saúde, incluindo um diálogo com o SINAN, para que o registro do caso dê seus passos de modo integrado e produza medidas de proteção sempre que necessárias.

Retomando a força da voz de Daniela Mercury ao cantar na sessão dos 20 anos do CNJ, é imprescindível o registro da memória. É por meio desse registro que se mantêm firmes as pegadas

na areia, para que não se percam no vai e vem das ondas da discriminação e da violência, apontando a direção para as pessoas e as instituições.

2. Tecnologia a serviço dos direitos fundamentais

Nas duas últimas décadas, o Poder Judiciário brasileiro passou por um processo de transformação tecnológica em larga escala, impulsionado pelo elevado volume de processos e pela necessidade de ampliar a eficiência, a integração e o acesso à justiça. Até meados dos anos 2000, a rotina forense era marcada pela predominância dos autos físicos e pela diversidade dos sistemas desenvolvidos pelos próprios tribunais, resultando em uma colcha de retalhos de plataformas incompatíveis entre si. A criação do CNJ, em 2005, foi decisiva para a coordenação nacional desse processo, ao estabelecer diretrizes comuns para a informatização da Justiça e para o desenvolvimento de soluções tecnológicas mais padronizadas. A partir da Lei nº 11.419/2006, o processo judicial eletrônico se expandiu rapidamente. Mais do que substituir o papel pelo meio digital, essa transformação passou a reorganizar rotinas, permitir maior racionalidade e automatização na tramitação processual, contribuindo para a celeridade, a eficiência e a ampliação do acesso à Justiça (CNJ; PNUD, 2022; CNJ; PNUD, 2025; CNJ, 2025c).

Um dos marcos centrais desse processo foi a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), formalizada pelo CNJ em 2020. A Resolução CNJ nº 335/2020 instituiu uma política nacional de governança do processo judicial eletrônico, voltada à integração dos tribunais em uma infraestrutura comum. A PDPJ-Br foi concebida para enfrentar a fragmentação histórica dos sistemas judiciais, conectando diferentes plataformas processuais em um ambiente interoperável e colaborativo. Em vez de estimular o desenvolvimento isolado de soluções por cada tribunal, a plataforma passou a favorecer o compartilhamento de serviços e módulos, com padronização nacional e possibilidade de adaptação local, sem perda de compatibilidade. Seu objetivo não é apenas tecnológico, mas institucional: permitir maior uniformidade, cooperação e eficiência no funcionamento do Judiciário em escala nacional (CNJ; PNUD, 2022; CNJ; PNUD, 2025).

Nesse contexto, a PDPJ-Br opera como base comum para a oferta de serviços digitais do Judiciário, reunindo soluções estruturantes como autenticação unificada, cadastro nacional de pessoas e endereços, tabelas processuais padronizadas, notificações eletrônicas e aplicações compartilhadas entre tribunais. Esses componentes são relevantes porque tornam possível a interoperabilidade entre sistemas distintos e reduzem a dispersão de esforços tecnológicos, favorecendo o intercâmbio de informações e o desenvolvimento cooperativo de novas ferramentas.

Como destacam o CNJ e o PNUD, a PDPJ-Br integra o Programa Justiça 4.0 e se orienta pela busca de uma prestação jurisdicional mais ágil, integrada e acessível, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU. A plataforma, portanto, não representa apenas modernização administrativa, mas a criação de uma infraestrutura pública digital voltada a qualificar serviços, racionalizar recursos e apoiar novas políticas judiciárias baseadas em dados e interoperabilidade (CNJ; PNUD, 2022; CNJ; PNUD, 2025).

No plano dos serviços ao público, iniciativas como o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, o DataJud, o Codex, a Sinapses e os Núcleos de Justiça 4.0 mostram que a transformação digital do Judiciário vem se estruturando como um microssistema de integração, padronização e inteligência institucional. É precisamente nesse ambiente que o Formulário Rogéria digital deve ser situado, pois sua efetividade depende de interoperabilidade, coleta estruturada de dados, monitoramento nacional e articulação entre diferentes órgãos e políticas públicas (CNJ; PNUD, 2022; CNJ; PNUD, 2025; CNJ, 2025c).

Nessa perspectiva, o governo digital não se resume à informatização de rotinas ou à simples oferta eletrônica de serviços. Ele constitui política pública, sistema normativo e arranjo institucional. Seu desenvolvimento envolve escolhas sobre integração, interoperabilidade, transparência, proteção de dados, privacidade e coordenação entre órgãos e entes estatais (Baptista; Antoun, 2022). Essa chave de leitura ajuda a compreender o Formulário Rogéria digital como parte de uma infraestrutura pública mais ampla, e não apenas como a conversão eletrônica de um formulário antes disponível em PDF.

Toda essa transformação digital não se justifica apenas por ganhos de eficiência. Ela se relaciona diretamente com a promoção dos direitos fundamentais e com a melhoria da prestação jurisdicional em áreas sensíveis. O acesso à Justiça e a razoável duração do processo, assegurados no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, são concretamente favorecidos por ferramentas que reduzem barreiras, qualificam fluxos e ampliam a transparência institucional. Do mesmo modo, sistemas como o DataJud e os painéis do CNJ reforçam o controle social sobre o funcionamento da Justiça, aspecto central ao Estado Democrático de Direito e à proteção de direitos da população.

Além da dimensão temporal e organizacional, a tecnologia tem sido mobilizada para qualificar a tutela de direitos em áreas específicas. O CNJ vem desenvolvendo ou apoiando sistemas nacionais voltados a diferentes políticas judiciárias, como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que unifica dados sobre crianças e pretendentes à adoção e contribui para maior transparência e celeridade nos procedimentos. O ponto relevante, aqui, é que a digitalização passa a ser pensada como instrumento de efetivação de direitos, e não apenas como mecanismo de gestão administrativa (CNJ; PNUD, 2025).

Entretanto, esse avanço não ocorreu de modo uniforme em todos os campos. Uma das áreas em que a transformação digital ainda precisava se consolidar era o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora existissem instrumentos normativos e políticas específicas, a ausência de soluções nacionais mais integradas para monitorar registros, medidas protetivas e fluxos de atendimento dificultava o acompanhamento sistemático da resposta judicial. Esse cenário começou a mudar em 2025, com o lançamento, pelo CNJ, de um painel eletrônico de monitoramento dos processos relativos à violência contra a mulher, inclusive das medidas protetivas de urgência. A ferramenta passou a permitir visualização de dados atualizados, filtragem por tribunal e monitoramento do desempenho de cada unidade judiciária, fortalecendo a capacidade de acompanhamento e cobrança das políticas judiciárias nessa área (CNJ, 2025c; 2025e).

À luz do que foi exposto, o passo seguinte é situar o Formulário Rogéria no ecossistema tecnológico do Programa Justiça 4.0 e da PDPJ-Br e, nessa chave, aprender com soluções já consolidadas no enfrentamento da violência de gênero. Esse enquadramento permite compreender o formulário não como instrumento isolado, mas como parte de uma agenda mais ampla de padronização, interoperabilidade, segurança e governança de dados, conectando o relato qualificado do caso à resposta rápida, ao monitoramento e à transparência em escala nacional (CNJ; PNUD, 2022; CNJ; PNUD, 2025).

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) foi instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, que definiu finalidade, público e modelo padronizado para subsidiar a análise de medidas protetivas pelo Judiciário e Ministério Público (CNJ/CNMP, 2020). Em agosto de 2025, o CNJ noticiou a versão eletrônica do FONAR e passou a difundi-la em materiais e ações formativas, apresentando-o como ferramenta estratégica para identificar fatores de risco, antecipar agravamentos e orientar decisões céleres, com perguntas estruturadas sobre contexto, histórico e indicadores de risco (CNJ, 2025d; 2025b; 2025j). Esse modelo é a referência imediata para o Formulário Rogéria digital.

Para fomentar esse diálogo entre FONAR e Formulário Rogéria, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero permite sistematizar um modo de decidir que esteja atento a desigualdades estruturais, estereótipos e interseccionalidades, orientando medidas protetivas e uma atuação jurisdicional antidiscriminatória (CNJ, 2021c). Esse referencial dá base teórica e prática para a aplicação de ambos os instrumentos.

Esse foi, desde o início, o raciocínio que orientou a proposta apresentada por Daniela Mercury no Observatório de Direitos Humanos: aproveitar a trilha já aberta pelo Formulário Frida e, em seguida, pelo FONAR, como referência para implementar um instrumento digital específico de registro e avaliação de risco nos casos de violência contra pessoas LGBTQIA+.

Esse processo foi materializado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado em 17 de setembro de 2024 entre o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (CNJ, 2024d). O acordo prevê a digitalização do Formulário Rogéria na PDPJ-Br, sua integração ao SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública) e a criação de um banco nacional de dados, articulando registro qualificado, fluxos de atendimento e mecanismos de proteção. Trata-se, assim, de uma tentativa institucional de enfrentar o déficit histórico de informações sobre a violência contra pessoas LGBTQIA+, oferecendo bases mais consistentes para políticas públicas de prevenção e enfrentamento.

Na mesma sessão do CNJ, foi aprovada a Resolução CNJ nº 582/2024, que instituiu o Formulário Rogéria com força normativa no âmbito do Poder Judiciário. A resolução também criou o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, colegiado de composição plural destinado a debater, acompanhar e propor políticas judiciais sobre o tema, reunindo representantes do sistema de justiça, da segurança pública, da sociedade civil e da universidade, entre outros atores (CNJ, 2024c).

Entre as atribuições desse colegiado está a promoção dos ajustes necessários no formulário, a partir das questões identificadas em sua aplicação prática (art. 10, §2º, da Resolução CNJ nº 582/2024). No trabalho desenvolvido pelo Fórum LGBTQIA+, em articulação com os programas Justiça 4.0 e Justiça Plural, e em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi produzida a atualização do Formulário Rogéria para o formato digital (CNJ, 2025f). Sua versão eletrônica foi lançada em setembro de 2025, no âmbito dessa cooperação, integrada à PDPJ-Br, o que consolidou um passo relevante na trajetória de institucionalização da ferramenta (CNJ, 2025h).

O intervalo de um ano entre a base normativa e a assinatura do acordo de cooperação, em setembro de 2024, e a efetiva disponibilização tecnológica, em setembro de 2025, indica que a implementação do Formulário Rogéria digital ainda se encontra em curso. Parte das ações previstas no plano de trabalho permanece em execução, o que evidencia que a digitalização do instrumento não se esgota em seu lançamento. A próxima seção retoma esse ponto em perspectiva mais propositiva, examinando caminhos possíveis para a consolidação dessa política judiciária.

Mas, por ora, uma cena merece fazer coro ao empenho de Daniela Mercury desde 2021, quando propôs a ideia de um formulário que deveria se chamar Rogéria. Na cerimônia de assinatura do mencionado acordo, foram convidados parentes, amigos e amigas dessa emblemática figura que tencionou a cisheteronormatividade com sua expressão artística (CNJ, 2024a; 2024b).

No púlpito do Plenário do CNJ, de onde advogados e advogadas fazem suas sustentações orais nas sessões do Conselho, uma cantora de cabelos com mechas prateadas entoava uma canção, à capela, fazendo ecoar em alto e bom som as palavras que encerraram essa cerimônia:

Porque eu, Valéria, eu sempre, sempre vivi à minha maneira!!!

Ao costurar arte, vivência e ativismo, Divina Valéria, cantora e amiga de Rogéria, nos mostra que mulheres trans e travestis, assim como todas as demais pessoas LGBTQIA+, querem reverberar suas potências, abrindo um leque de possibilidades de como viver, desejar e compartilhar o afeto. Do mesmo modo que um vídeo no YouTube pode perpetuar essa emocionante e histórica cena ao longo dos tempos, que a tecnologia possa eternizar o nome de Rogéria como um caminho para a superação da violência e da discriminação.

3. Formulário Rogéria digital no centro da política de enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIA+

Apenas o lançamento de uma ferramenta tecnológica pelo Judiciário não é suficiente, por si só, para responder ao problema da violência contra pessoas LGBTQIA+. A questão exige resposta articulada pelos diversos órgãos do sistema de justiça e de segurança pública, bem como pelas demais estruturas estatais responsáveis pela formulação e execução de políticas públicas em áreas como saúde, educação e assistência social.

Se a versão eletrônica do Formulário Rogéria marca a passagem do papel para a plataforma, o *Guia Interinstitucional para Aplicação do Formulário Rogéria* sinaliza um passo adicional: a passagem da ferramenta para o uso institucional compartilhado. Não se trata apenas de disponibilizar um sistema, mas de construir uma linguagem comum entre os diferentes pontos da rede de proteção, capaz de harmonizar interpretações, orientar a gestão do risco e organizar encaminhamentos. Previsto no ACT nº 134/2024 e publicado como desdobramento dessa agenda, o guia mostra que a política em torno do Formulário Rogéria começa a ganhar espessura prática e institucional, ao oferecer parâmetros comuns para sua aplicação e ao reforçar a compreensão de que sua efetividade depende de coordenação interinstitucional, formação continuada e atuação em rede (CNJ, 2026).

Essa exigência de coordenação interinstitucional se torna ainda mais visível na porta de entrada da segurança pública, especialmente sensível para a efetividade do Formulário Rogéria. Se, diante de um crime, a pessoa LGBTQIA+ não percebe esse espaço como seguro e acessível, a resposta estatal pode ser bloqueada desde o início e a revitimização agravada. Por isso, antes de aprofundar a discussão sobre segurança pública e justiça, convém recorrer a algumas reflexões

oriundas da saúde coletiva, cujas experiências acumuladas oferecem pistas concretas para a implementação do Formulário Rogéria e para futuras integrações entre essas diferentes esferas de atuação.

Importa também evitar leituras estigmatizantes quando se dialoga, por exemplo, com a experiência da epidemia de HIV/AIDS. A comparação aqui proposta é estritamente metodológica. Não se trata de associar automaticamente pessoas LGBTQIA+ ao HIV, mas de aprender com uma trajetória histórica de mais de quatro décadas em que discriminação e estigma produziram marcas persistentes de opressão e violência. Esse percurso, contudo, também oferece ensinamentos relevantes sobre produção de dados e formulação de políticas públicas de saúde estruturadas a partir dos direitos fundamentais (Corrêa, 2024).

Esse caminho tem raízes na redemocratização do país e na construção do SUS na década de 1980. Respostas efetivas em saúde sexual e reprodutiva nascem quando o Estado reconhece desigualdades, enfrenta estigma e discriminação e integra participação social, educação e cuidado, sem reduzir a pessoa a um quadro de saúde ou à tecnologia (Corrêa, 2024). É essa perspectiva que pode orientar também o desenho tecnológico e a implementação do Formulário Rogéria.

O percurso proposto se alinha à Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituída pela Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde. Seu objetivo é promover a saúde integral dessa população, eliminando discriminação e preconceito institucional e reduzindo desigualdades por meio de ações transversais e intersetoriais, ancoradas em direitos humanos, universalidade, integralidade e participação social. Entre seus eixos, a Política determina a qualificação da informação em saúde, inclusive com a inclusão das categorias de orientação sexual e identidade de gênero nos formulários e sistemas, bem como o monitoramento de indicadores, a ampliação do acesso e a padronização de protocolos (Brasil, 2013).

Para situar essas correlações, cabe esclarecer que o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) é a base nacional em que os serviços de saúde registram eventos e agravos de notificação, entre eles as violências interpessoais e autoprovocadas. Nos últimos anos, seus formulários passaram a incorporar campos sensíveis, como nome social, orientação sexual e identidade de gênero, com o objetivo de qualificar análise e proteção. Já o SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade) consolida os óbitos declarados no país, permitindo identificar perfis e tendências de mortalidade. Em conjunto, SINAN e SIM sustentam boletins e painéis oficiais, com técnicas de relacionamento de bases e regras de validação que asseguram consistência, rastreabilidade e comparabilidade ao longo do tempo (Brasil, 2024; Brasil, 2023a). Esse padrão de coleta qualificada, integração e análise dos dados oferece referência importante para o desenvolvimento do Formulário Rogéria.

Na mesma lógica, o Painel de Monitoramento das Violências Interpessoais e Autoprovocadas do Ministério da Saúde disponibiliza visualizações por tipo de violência, faixa etária, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, quando informados, funcionando como instrumento de transparência pública e também de gestão. Trata-se de referência concreta para o banco nacional de dados previsto no Acordo de Cooperação Técnica do Formulário Rogéria, especialmente no que se refere à interoperabilidade, à atualização rotineira, à construção de métricas comparáveis e à publicização de informações úteis para gestores locais e órgãos de controle (Brasil, 2025c; CNJ, 2024d).

O *Atlas da Violência 2025*, produzido pelo Ipea em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, reforça esse diagnóstico ao destacar que a integração entre dados de saúde e segurança é condição para compreender o ciclo da violência e orientar políticas de prevenção. O estudo mostra que o cruzamento entre informações do SINAN, do SIM e dos registros policiais permite identificar subnotificações, padrões territoriais e grupos em maior vulnerabilidade, exatamente o tipo de perspectiva que o banco nacional do Formulário Rogéria busca consolidar (IPEA; FBSP, 2025).

A experiência do SUS com a gestão dessas informações demonstra que instrumentos bem desenhados podem alterar a capacidade estatal de resposta quando articulam coleta qualificada, vigilância epidemiológica e formulação de políticas públicas baseadas em evidências. No campo das violências e também no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS, os boletins epidemiológicos materializam, ao longo dos anos, essa capacidade de produzir leitura sistemática e qualificada dos dados, tornando visíveis tendências, lacunas e prioridades de intervenção (Brasil, 2023a; Brasil, 2024).

No plano das evidências, análises produzidas com dados do SINAN mostraram padrões persistentes de violência contra pessoas LGBTQIA+: predominância de violência física, provável autor masculino na maioria dos casos e forte presença de vínculos íntimos e familiares. Esses achados reforçam a necessidade de triagem padronizada de risco e de resposta intersetorial (Pinto et al., 2020), racionalidade que também se expressa no Formulário Rogéria ao combinar campos mínimos, finalidade protetiva e interoperabilidade com outras políticas públicas.

O recorte de dados relativo a mulheres lésbicas, bissexuais, trans e travestis no período de 2015 a 2021 demonstra que, com a inclusão de campos sensíveis nas fichas, tornou-se possível caracterizar melhor perfis e trajetórias de violência, evidenciando, por exemplo, maior frequência de violência física e a importância de uma perspectiva de saúde integral no atendimento (Brasil, 2023b). Essa experiência mostra que a qualificação do dado não é mero refinamento estatístico, mas condição para reconhecer vulnerabilidades específicas e orientar respostas institucionais adequadas.

O Dossiê da ANTRA sobre assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024 (Benevides, 2025) documenta barreiras de acesso aos serviços de saúde que impactam a própria percepção de risco e a busca de proteção, como o desrespeito ao nome social, constrangimentos, recusas ou atrasos de atendimento e carência de serviços especializados. Incorporar essa dimensão ao Formulário Rogéria, registrando negativas de atendimento e discriminação institucional como fatores de risco, é medida importante tanto para aperfeiçoar o acolhimento quanto para orientar protocolos interinstitucionais de proteção.

Retomando o percurso pelos campos da justiça e da segurança pública, o Acordo de Cooperação Técnica do Formulário Rogéria prevê uma série de passos voltados à sua institucionalização, entre eles o uso preferencial do instrumento no registro de ocorrência, a integração entre PDPJ-Br e SINESP, a criação de banco nacional de dados, a formação continuada dos atores envolvidos e a avaliação da capacidade preditiva do formulário (CNIJ, 2024d). A experiência da saúde coletiva ajuda a compreender que esses elementos são primordiais à efetividade da política pública que se pretende construir.

Essas reflexões encontram eco em pesquisas construídas a partir de experiências institucionais no Rio de Janeiro, que evidenciaram a relevância dos serviços especializados, da articulação entre diferentes órgãos estatais e da interlocução com movimentos sociais na produção de respostas públicas à violência e à discriminação contra pessoas LGBTQIA+ (Carrara et al., 2017; Costa, 2023). Ao aproximar registros da segurança pública, da saúde e dos atendimentos especializados, tais análises reforçam a importância de instrumentos capazes de reunir contexto, fatores de risco e encaminhamentos, como se propõe neste trabalho em relação ao Formulário Rogéria.

Nessa direção, se SINAN e SIM conferem fundamento empírico às políticas de saúde, o Formulário Rogéria pode oferecer, no âmbito da justiça e da segurança pública (e em eventual integração com a saúde), uma base estruturada para a formulação de uma política pública de prevenção e resposta à violência contra pessoas LGBTQIA+. Ao registrar o contexto da violência, explicitar fatores de risco e incorporar marcadores sensíveis, o formulário dá visibilidade ao problema, organiza fluxos, viabiliza encaminhamentos e qualifica a análise de medidas protetivas de urgência.

No campo da saúde, essa aproximação permite perceber como os dados tendem a se perder ao longo do percurso institucional, fragilizando as respostas estatais. O estudo nacional com dados do SINAN relativos ao período de 2015 a 2017 identificou 24.564 notificações de violência contra pessoas LGBTQIA+, com prevalência de violência física e destaque para vínculos íntimos (Pinto et al., 2020). Número expressivo de casos também aparece nas análises mais recentes do *Atlas da Violência 2025* (IPEA; FBSP, 2025).

Entretanto, uma ponte entre saúde, segurança pública e justiça revela como os dados vão sendo apagados e inviabilizados durante o percurso, fragilizando as respostas institucionais. O relatório da pesquisa sobre *Discriminação e Violência contra Pessoas LGBTQIA+* identificou que, mesmo após a decisão do STF que equiparou a homotransfobia ao crime de racismo, os sistemas judiciais não dispunham de marcadores padronizados para registrar tais casos. O próprio *DataJud*, base nacional de dados processuais do Poder Judiciário, apresentava ausência de campos específicos e inconsistências terminológicas, o que tornava invisíveis os processos relacionados à LGBTfobia (CNJ, 2022b).

Em resposta a esse diagnóstico, o CNJ atualizou as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) em 2022, criando assuntos relativos aos crimes de preconceito baseados em intolerância por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero (CNJ, 2022a). Apesar desse avanço, a subnotificação permaneceu evidente. O Relatório do Encontro LGBTQIA+ Justiça (CNJ, 2025g), na seção dedicada à subnotificação da violência LGBTQIA+ e à integração de políticas no Judiciário e no Brasil, mostrou que, até aquele momento, havia apenas 439 processos cadastrados com esses assuntos em todo o país, número desproporcionalmente baixo diante dos 24.564 casos de violência notificados no SINAN (Pinto et al., 2020) e do cenário descrito no *Atlas da Violência 2025* (IPEA; FBSP, 2025).

O referido diagnóstico é reforçado por trabalho realizado pelo Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP, que analisou 71 decisões judiciais — 32 criminais e 39 cíveis — em tribunais de cinco estados brasileiros, para verificar como o Judiciário tem respondido a casos de LGBTfobia após a decisão do STF na ADO 26. O estudo identificou aplicação parcial, desigual e, em muitos casos, ausente da equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo. Entre seus principais achados, destacou a negativa ou diluição da motivação discriminatória, a aplicação inconsistente da ADO 26, a fragilidade da reparação civil e o risco de estigmatização das vítimas no próprio sistema de justiça. A pesquisa também apontou déficit de dados, ausência de padronização institucional e lacunas de formação, recomendando maior difusão do Formulário Rogéria e seu preenchimento nas varas judiciais quando os processos disserem respeito à violência contra pessoas LGBTQIA+ (FGV, 2025).

Esses dados, somados aos achados da pesquisa da FGV Direito SP, evidenciam a distância entre ocorrência, denúncia, judicialização e reconhecimento institucional da motivação LGBTfóbica. Reforçam, assim, a necessidade de que o Formulário Rogéria atue como elo estruturante entre os registros da saúde, da segurança pública e os fluxos de justiça. Sua relevância está justamente em criar condições para que a informação sensível não se perca no caminho e para que as violências registradas tenham efetivo acompanhamento pelos órgãos competentes.

A disparidade numérica revela esse apagamento, mas também expõe uma distinção decisiva para fins de tipificação penal, avaliação dos dados e resposta judicial: a motivação do ato violento. Nem toda violência praticada contra pessoas LGBTQIA+ é necessariamente registrada ou reconhecida como crime motivado por intolerância, e é exatamente nesse ponto que a informação tende a se dissipar entre saúde, segurança pública e justiça. Os resultados da pesquisa da FGV Direito SP reforçam esse diagnóstico ao indicar que, mesmo quando os casos chegam ao Judiciário, a motivação discriminatória pode ser negada, diluída ou não vinculada expressamente à decisão do STF na ADO 26. Por isso, a diferenciação entre violência sofrida por pessoas LGBTQIA+ e violência marcada por motivação LGBTfóbica precisa ser tratada com a devida atenção.

Tal problema é enfatizado tanto pela pesquisa do CNJ de 2022 quanto pelo *Atlas da Violência 2025* e pelo *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (CNJ, 2022b; IPEA; FBSP, 2025; FBSP, 2025). O Formulário Rogéria, ao padronizar a coleta, qualificar variáveis sensíveis e interoperar com o DataJud e com bases policiais, atua precisamente sobre essa questão: preserva a motivação como dado jurídico relevante, melhora a comparação entre bancos de dados institucionais distintos e cria condições mais consistentes para responsabilização e formulação de políticas de prevenção.

Com o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) assumiu o compromisso de disponibilizar a versão digital do Formulário Rogéria dentro do ambiente do SINESP, e de apoiar a integração técnica dos estados que ainda não utilizam o módulo SINESP-PPE. Também ficou estabelecida a responsabilidade de promover ações de capacitação e sensibilização das forças de segurança pública, para que o preenchimento do formulário seja incorporado de forma efetiva e qualificada às rotinas de registro. A meta é criar, a partir desse uso progressivo e padronizado, um banco nacional de dados sobre os casos de violência, hoje inexistente no país (CNJ, 2024d).

Durante o Encontro LGBTQIA+ Justiça, realizado em junho de 2025 pelo CNJ, foi apresentado o funcionamento do SINESP e o percurso para a institucionalização do Formulário Rogéria no sistema nacional. Indicou-se que aproximadamente doze estados já operam o SINESP-PPE e poderão utilizar de imediato o formulário, enquanto os demais deverão passar por processo de integração tecnológica para garantir compatibilidade. A apresentação também destacou que a disponibilização técnica é apenas o primeiro passo, pois, sem capacitação e compromisso das equipes, os campos sensíveis do formulário tendem a ser ignorados ou preenchidos superficialmente, reproduzindo invisibilidades (CNJ, 2025g).

Esse diagnóstico converge com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*, que aponta ausência de uniformidade e deficiências informacionais nas bases estaduais sobre ocorrências motivadas por LGBTfobia. A padronização nacional por meio do Formulário Rogéria integrado ao

SINESP, acompanhada de formação continuada, aparece, assim, como condição essencial para alcançar maior transparência e governança de dados no campo da segurança pública (FBSP, 2025; CNJ, 2025g).

Cabe destacar, ainda, a atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), a quem compete, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, articular redes governamentais e da sociedade civil, promover políticas voltadas às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência, considerar os fatores de risco do Formulário Rogéria em seus canais de denúncia e apoiar a formação continuada dos atores envolvidos, em consonância com as obrigações comuns de sensibilização e capacitação previstas no próprio acordo (CNJ, 2024d).

No plano operacional, o MDHC, por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, já elaborou dois Procedimentos Operacionais Padrão que funcionam como ponte entre formação e prática. O GOpE-POP Mulheres LBTI organiza a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência com diretrizes de acolhimento humanizado e de padronização de fluxos, buscando evitar revitimização e ampliar o acesso à justiça para lésbicas, bissexuais, trans, travestis e pessoas intersexo (Brasil, 2025a). Já o GOpE-POP em casos de violência LGBTQIAfóbica estrutura procedimentos operacionais para as polícias militares, civis e federal, define responsabilidades e indicadores de monitoramento e avaliação e traz, em anexo, o próprio Formulário Rogéria e seus fluxogramas de aplicação (Brasil, 2025b). Em conjunto, esses instrumentos oferecem conteúdo formativo e parâmetros operacionais relevantes para a institucionalização do formulário, do atendimento inicial aos encaminhamentos intersetoriais.

Por fim, o Conselho Nacional do Ministério Público exerce papel especialmente relevante ao fomentar a aplicação do Formulário Rogéria e sua adequada instrução no âmbito da persecução penal. Soma-se a isso sua função indutora junto aos Ministérios Públicos locais para que, em diálogo com as Secretarias de Segurança Pública, o formulário esteja disponível e operacional inclusive nos estados que ainda não utilizam o SINESP-PPE, de modo a favorecer sua utilização em todo o território nacional (CNJ, 2024d).

Esse papel se articula diretamente com o dever do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial. A Constituição Federal (art. 129, VII) e a doutrina recente situam o MP como garantidor da legalidade, da observância dos direitos fundamentais e da eficácia dos mecanismos de prevenção, investigação e responsabilização, com atuação proativa e contínua sobre procedimentos, registros e sistemas de informação (Júnior, 2025).

Nesse horizonte, o Formulário Rogéria pode ser compreendido como padrão mínimo de registro cuja existência e utilização o Ministério Público deve exigir e verificar: na ponta, supervisionando delegacias físicas e virtuais para que o instrumento esteja disponível e efetivamente aplicado; e, nos autos, requerendo sua juntada como meio de avaliação de risco e

de indicação de encaminhamentos. Controle externo, nesse contexto, significa também garantir que a informação protetiva exista, circule e produza efeitos, do balcão da delegacia ao painel nacional, em coerência com a segurança pública enquanto direito fundamental (Júnior, 2025; CNJ, 2024d).

A articulação entre saúde, segurança pública e justiça também indica a necessidade de atuação do Ministério Público na tutela coletiva, por meio de recomendações, termos de ajustamento de conduta e ações civis públicas, para induzir políticas de saúde, educação, assistência social e outras áreas correlatas a incorporarem medidas de prevenção e resposta à violência contra pessoas LGBTQIA+.

Em suma, a implementação do Formulário Rogéria digital combina três camadas que se reforçam mutuamente: (i) normativa e institucional, com uso preferencial do instrumento, integração entre PDPJ-Br e SINESP e atuação coordenada de CNJ, CNMP, MJSP e MDHC; (ii) técnica, com campos sensíveis autodeclaratórios, interoperabilidade, proteção de dados e painéis de monitoramento; e (iii) operacional e cultural, com capacitação contínua, controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e tutela coletiva voltada a induzir políticas e corrigir omissões. Quando essas camadas funcionam em conjunto, o Formulário Rogéria deixa de ser apenas uma ferramenta e se torna mecanismo público de proteção, capaz de iluminar a motivação LGBTfóbica, aproximar registros de saúde, segurança e justiça e produzir bases empíricas para prevenção, proteção e responsabilização. É desse ponto que partem as considerações finais: tecnologia, aqui, é meio para garantir vida, dignidade e igualdade.

Considerações finais

No mês de junho de 2025, em que se comemora o orgulho de ser que se é, o CNJ realizou o Encontro LGBTQIA+ Justiça. Foi o momento de apresentar o Fórum LGBTQIA+ e o modo como suas atividades foram estruturadas, a partir de três eixos de atuação: prevenção e enfrentamento da violência; acesso à justiça e promoção de direitos; e respeito à diversidade no Judiciário. As palestras das pessoas que integram o colegiado e os resultados das discussões nas oficinas podem ser acompanhados nos registros disponíveis no YouTube (CNJ, 2025a) e no relatório produzido sobre o evento (CNJ, 2025g).

Ao lado desses registros formais, existem registros que são imateriais e ficarão guardados na memória de quem esteve lá. O auditório do Conselho, vestido com as artes do evento nas múltiplas cores do arco-íris, sinalizou para quem esteve presente, em sua maioria integrantes do sistema de justiça, que aquela casa é para todas as pessoas. A Casa da Justiça pode e deve ser para todas as pessoas.

Mas a violência atravessa os sonhos, aprisiona os desejos e as potências, e cria barreiras intransponíveis para o exercício de direitos e a vivência plena da cidadania. A discriminação empobrece o viver. Como em um jardim cheio de rosas de todas as cores, aromas e texturas, se tivermos em nossas casas e afetos apenas algumas delas, não teremos a oportunidade de celebrar nossa existência com a infinidade de possibilidades que temos diante e ao redor de nós.

O Formulário Rogéria fala de um desejo de contribuir para um mundo melhor, qualquer que seja a área de atuação. Nesse mesmo palco esteve Daniela Mercury. Ela colheu as flores dos cantos de toda a cidade, mas fez questão de colocar água no vaso da Justiça e compartilhar o clamor pela beleza de viver em uma sociedade em que todas as pessoas possam amar, desejar, compartilhar o afeto e serem realmente quem são.

Em seu plano mais objetivo, este artigo buscou reconstruir o percurso institucional do Formulário Rogéria, refletir sobre o papel da tecnologia na promoção dos direitos fundamentais e apontar caminhos que ainda se abrem para essa política pública. Já no plano subjetivo, procurou-se registrar essas pegadas na areia, para que não se apaguem com o vai e vem das ondas.

Ao final de toda caminhada na praia, diante de um belo pôr do sol, deveria haver alegria. Para todas as pessoas. Foi sobre isso que Daniela Mercury cantou no final da sessão de aniversário dos 20 anos do Conselho Nacional de Justiça. Com sua voz potente, fez vibrar o salão, entoando:

Alegria agora
Agora e amanhã
Alegria agora e depois
E depois e depois de amanhã

Referências

ARAUJO, Valter Shuenquener de; CALIL, Daniel Couto dos Santos Bilcher. Inovações disruptivas e a proteção de dados pessoais: novos desafios para o Direito. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, [S. l.], n. 41, p. 1–22, 2022. DOI: 10.12957/rfd.2022.45622. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/45622>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BARROSO, Luís Roberto; PERRONE CAMPOS MELLO, Patricia. Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 1–45, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/84479>. Acesso em: 23 out. 2025.

BAPTISTA, Patrícia; ANTOUN, Leonardo. Governo digital: política pública, normas e arranjos institucionais no regime federativo brasileiro: a edição da Lei Federal nº 14.129/2021 e o desenvolvimento da política nacional de governo digital. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, [S. l.], n. 41, p. 1–34, 2022. DOI: 10.12957/rfd.2022.70724. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/70724>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Brasília: Distrito Drag; ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. **Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar**. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais** [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 1. ed., 1. reimp. 32 p. ISBN 978-85-334-144-5. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Análise da qualidade dos dados das notificações de violências interpessoais e autoprovocadas no Brasil, 2019 e 2020. In: MACIEL, Ethel Leonor Noia; FRANÇA, Giovanni Vinícius Araújo de; MOLINA, Maria del Carmen Bisi (org.). **Saúde Brasil 2022: análise da situação de saúde e uma visão integrada sobre os fatores de risco para anomalias congênitas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023a. p. 468–493. ISBN 978-65-5993-425-6. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saudebrasil_2022_analise_anomalias_congenitas.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

_____. Notificação de violências contra mulheres lésbicas, bissexuais, trans e travestis no Brasil, 2015 a 2021. In: **Saúde da mulher brasileira: uma perspectiva integrada entre vigilância e atenção à saúde** [Boletim Epidemiológico Especial, n. mar. 2023]. Brasília: Ministério da Saúde, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/saude-da-mulher-brasileira-uma-perspectiva-integrada-entre-vigilancia-e-atencao-a-saude-numero-especial-mar.2023/view>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV, Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Boletim Epidemiológico HIV/Aids 2024** [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. 86 p. ISSN 1517-1159. Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/boletins-epidemiologicos/2024/boletim_hiv_aids_2024e.pdf/view. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério das Mulheres. **Procedimento Operacional Padrão da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência: Mulheres LBTI** [recurso eletrônico]. Brasília: MDHC; Ministério das Mulheres, 2025a. 78 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/governo-federal-lanca-protocolo-inedito-para-acolhimento-de-mulheres-lesbicas-bissexuais-travestis-transexuais-e-intersexo-em-situacao-de-violencia/POPRededeAtendimentoMulheremSituaodeViolenciaMulheresLBTI.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. **Guia orientador para elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão**

(GOpE-POP) em casos de violência LGBTQIAfóbica para aplicação policial [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025b. 171 p. (Cadernos LGBTQIA+ Cidadania, v. 5). ISBN 978-65-88137-73-4. Disponível em: <https://lgbtgia.mdh.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/POP.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Painel de Monitoramento das Violências Interpessoais e Autoprovocadas** [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/cnie/painel-violencia-interpessoal-autoprovocada>. Acesso em: 25 out. 2025.

BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. **LGBTIfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização**. São Paulo: All Out e Instituto Matizes. 2021. Disponível em: https://www.institutomatizes.com.br/wp-content/uploads/2022/06/LGBTIfobia_no_Brasil_-_All_Out_e_Instituto_Matizes.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARRARA, Sérgio et al. **Retratos da política LGBT no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020. **Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências**. Brasília: CNJ; CNMP, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 24 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. **Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.

_____. **4ª reunião do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/7gVEs7IXsA?si=E3AdTZhpCdsHF9p>. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Portaria nº 181, de 28 de junho de 2021. Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+**. Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4012>. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Reunião pública - elaboração de formulário de avaliação de risco para a população LGBTQIA+**. Brasília: CNJ, 2021d. Disponível em: https://www.youtube.com/live/qWS25_aJDdQ. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Boletim das Atualizações das Tabelas Processuais Unificadas: alterações das versões da TPU de 13/06/2022** [recurso eletrônico]. Brasília: CNJ, 2022a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/boletim-das-atualizacoes-tabelas-processuais-unificadas-2022-07-01.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

_____. **Discriminação e violência contra pessoas LGBTQIA+**: relatório da pesquisa. Brasília: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

_____. **Formulário e pesquisa reforçam combate à violência contra pessoas LGBTQIA+**. Brasília: CNJ, 2022c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formulario-e-pesquisa-do-judiciario-reforcam-combate-a-violencia-contra-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Formulário Rogéria: registro de ocorrência geral de emergência e risco iminente às pessoas LGBTQIA+**. Brasília: CNJ, 2022d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/formulario-rogeria-18-10-24.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Lançamento da pesquisa - Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**. Brasília: CNJ, 2022e. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IBGVOUW6vQs>. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **4ª Sessão Extraordinária de 2024 - 17 de setembro (Tarde)** [vídeo]. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/FdHNxd5jMmQ>. Acesso em: 25 out. 2025.

_____. **Nova versão do Formulário Rogéria busca efetivar direitos de pessoas LGBTQIA+**. Brasília: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nova-versao-do-formulario-rogeria-busca-efetivar-direitos-de-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em: 25 out. 2025.

_____. Resolução nº 582, de 20 de setembro de 2024. **Institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria) no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências**. Brasília: CNJ, 2024c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5753>. Acesso em: 24 out. 2025.

_____. **Termo de Cooperação Técnica nº 134/2024**. Brasília: CNJ, 2024d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-termos-e-convenios/termos-de-cooperacao-tecnica/termo-de-cooperacao-tecnica-n-134-2024/>. Acesso em: 23 out. 2025.

_____. **Encontro LGBTQIA+ Justiça**. Brasília: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/encontro-lgbtqia-justica/>. Acesso em: 26 out. 2025.

_____. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) – Violência contra a mulher**. Brasília: CNJ, 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-fonar/>. Acesso em: 24 out. 2025.

_____. **Justiça em Números 2025**. Brasília: CNJ, 2025c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/10/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

_____. **Lançada versão eletrônica de formulário para prevenir violência contra a mulher.** Brasília: CNJ, 2025d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lançada-versao-eletronica-de-formulario-para-prevenir-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 24 out. 2025.

_____. **Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante Sessão Ordinária do CNJ.** Brasília: CNJ, 2025e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>. Acesso em: 23 out. 2025.

_____. Portaria nº 288, de 16 de setembro de 2025. **Dispõe sobre alterações no modelo do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria) de que trata o Anexo da Resolução CNJ nº 582/2024, que institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário Rogéria no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2025f. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6299>. Acesso em: 24 out. 2025.

_____. **Relatório do Encontro LGBTQIA+ Justiça.** Brasília: CNJ, 2025g. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/10/relatorio-encontro-lgbtqia-justica.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

_____. **Rogéria: está no ar formulário virtual para proteger pessoas LGBTQIA+.** Brasília: CNJ, 2025h. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/rogeria-esta-no-ar-formulario-virtual-para-proteger-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em: 25 out. 2025.

_____. **Sessão solene - 20 anos do CNJ.** Brasília: CNJ, 2025i. Disponível em: https://www.youtube.com/live/isT5ycNSlkk?si=VYtPwOK1bS_v87St. Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Webinário Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR): Estratégias para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Brasília: CNJ, 2025j. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/webinario-formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-fonar/>. Acesso em: 24 out. 2025.

_____. **Guia interinstitucional para aplicação do Formulário Rogéria.** Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/01/guia-interinstitucional-aplicacao-formulario-rogeria.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório final gestão Ministro Luiz Fux: Programa Justiça 4.0.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/af-pnud-relatorio-v3-web.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

_____. **Cartilha Justiça 4.0: versão em português.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/07/cartilha-justica4-0-versao-portugues-2025.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA).** Brasília, DF: CNMP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/porta1/resultados-de-busca/425-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/12663-formulario-nacional-de-risco-e-protecao-a-vida-frida>. Acesso em: 23 abr. 2026.

COSTA, Thiago Aparecido Garcia Falheiros da. **Rio Sem LGBTIfobia[?]**: um estudo sobre as experiências de prevenção e combate à discriminação praticada contra a população LGBTQIA+ fluminense. 2023. 143 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/22924>. Acesso em: 23 abr. 2026.

CORREA, Marcel. **Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP)**: suas possibilidades e limites na construção de uma sexualidade livre e saudável para pessoas LGBTI. 2024. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

FACCHINI, Regina. De homossexuais a LGBTQIAP+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (org.). **Direitos em disputa**: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas: Editora Unicamp, 2020. p. 31-70.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial. **Respostas judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil**. São Paulo: FGV Direito SP, 2025. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/ec51525d-d481-4589-b46b-b7e84e9a50e3>. Acesso em: 23 abr. 2026.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa Fernandes (org.). **História do movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2025**. Brasília: IPEA; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 17 out. 2025.

IOTTI, Paulo. **O STF, a Homotransfobia e o seu Reconhecimento como Crime de Racismo**: Análise e defesa da decisão da ADO 26 e do MI 4733. 3. ed. Bauru: Spessoto, 2023.

JÚNIOR, Julio José Araujo. **Segurança pública nas rédeas da Constituição**: um direito fundamental em (re)construção. Rio de Janeiro: Processo, 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3. ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PINTO, Isabella Vitral; ANDRADE, Silvana Suely de Araújo; RODRIGUES, Leandra Lofego; SANTOS, Maria Aline Siqueira; MARINHO, Marina Melo Arruda; BENÍCIO, Luana Andrade; CORREIA, Renata Sakai de Barros; POLIDORO, Maurício; CANAVESE, Daniel. Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, supl. 1,

e200006.SUPL.1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200006.supl.1>. Acesso em: 23 abr. 2026.

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2613-2650, 2015.

PIRES, Thula R. O. Por uma concepção americana dos direitos humanos. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 298-318.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

.....

Marcel da Silva Augusto Corrêa

Mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Juiz Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro. E-mail: msacorrea_rio@yahoo.com.br

.....

Enviado em: 25/10/2025

Aprovado em: 21/06/2026